REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 112/2021
Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a proibição da exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes nos locais que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação de proibição da exploração de trabalho infantil, mediante a afixação de cartazes, de fácil visualização, em lanchonetes, restaurantes, barracas de praia, lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde privados e demais locais privados de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com escrita legível.

Parágrafo único. O cartaz descrito no *caput* do art. 2º deverá conter a seguinte mensagem:

> "É proibida a exploração de trabalho infantil, caracterizada como qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Vamos combater o trabalho infantil. Denuncie: disque 100!"

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto